



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 225/86

Dispõe sobre a doação dos lotes urbanos de nºs 06, 07, 08, e 18, da quadra nº 101 do perímetro urbano do loteamento da Cidade de Eldorado-MS., à A.D.C.D.E.L. - Associação das Donas de Casa de Eldorado (Eldorado-MS).

GUARACI DE MIRANDA CORRÊA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, (MS) a provou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Associação das Donas de Casa de Eldorado-MS., A.D.C.D.E.L. os lotes de nºs 06, 07, 08 e 18 da Quadra nº 101 do Perímetro urbano do loteamento da Cidade de Eldorado-MS.

Artigo 2º) O referido imóvel urbano possui uma área global equivalente a 2.137.50-m²-(dois mil, cento e trinta e sete e meio metros quadrado) que, será doada a citada entidade, para que a mesma realize a construção da 'CRECHE "CASULO DE ELDORADO-MS"., para atendimento de aproximadamente 150 menores dentro da faixa etária de 0 a 14 anos.

§ UNICO - Tal doação faz-se necessária em virtude dos benefícios que a referida Entidade oferecerá a nossa Comunidade.

Artigo 3º) A Donatária deverá iniciar as obras dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de doação, sob pena automática de reversão do Imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 4º) Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a outorgar a Escritura definitiva dos referidos lotes.

Artigo 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 de Julho-(07) de 1.986.-

Guaraci de Miranda Corrêa
Prefeito Municipal
Eldorado-MS.